



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Consulta Prévia

NPD n.º 2020009260-B

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ALOJAMENTO DAS PRAÇAS NO COMANDO OPERACIONAL DA MADEIRA

Índice

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS 3

Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo 4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário 4
Cláusula 5.ª Entrega dos bens objeto do contrato 6
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 6
Cláusula 7.ª Inspeção e Testes 7
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 7
Cláusula 9.ª Aceitação dos bens 7
Cláusula 10.ª Garantia técnica 8
Cláusula 11.ª Garantia de continuidade de fabrico 8
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo 8
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo 9
Cláusula 14.ª Preço contratual 9
Cláusula 15.ª Condições de pagamento 10
Cláusula 16.ª Caução 10
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais 10
Cláusula 18.ª Força maior 11
Cláusula 19.ª Resolução pela entidade adjudicante 12
Cláusula 20.ª Resolução pelo adjudicatário 13
Cláusula 21.ª Foro competente 14
Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 14
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações 14
Cláusula 24.ª Deveres de colaboração recíproca e informação 15
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos 15
Cláusula 26.ª Legislação aplicável 16

PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 17

Cláusula 27.ª Mobiliário a fornecer 17
Cláusula 28.ª Medidas 17
Cláusula 29.ª Camas Individuais com estrado metálico 17
Cláusula 30.ª Mesas de cabeceira 19
Cláusula 31.ª Secretária de Roupeiro 20
Cláusula 32.ª Secretárias individuais 22
Cláusula 33.ª Roupeiros – caraterísticas comuns 23
Cláusula 34.ª Roupeiros tipo A 25
Cláusula 35.ª Roupeiros tipo B 26
Cláusula 36.ª Roupeiros tipo C 26
Cláusula 37.ª Cadeira de madeira 26
Cláusula 38.ª Colchão ortopédico 27
Cláusula 39.ª Localização 27
Cláusula 40.ª Mapa de quantidades 28

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a "**Aquisição de Mobiliário para Alojamento das Praças no Comando Operacional da Madeira**", cujas condições técnicas especificas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 c. À restante legislação e regulamentação aplicável.

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.

5. Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O prazo de execução do contrato não pode exceder os **30 dias** contínuos, a contar da data do envio do pedido de compra.

2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

1. Fornecer os bens identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
2. Prestar garantia aos bens fornecidos, no mínimo, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados;

3. Garantir a continuidade de fabrico dos bens fornecidos;
4. Executar o contrato dentro do prazo estabelecido;
5. Entrega dos bens nos locais elencados no n.º 1 da cláusula 5.ª do caderno de encargos;
6. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo;
7. Obter comprovativo de aceitação dos bens pela entidade adjudicante;
8. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
9. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
11. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
13. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
14. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos bens e equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
15. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na morada seguidamente indicada, no prazo e condições constantes da proposta adjudicada e do presente caderno de encargos:

Comando Operacional da Madeira
Pico da Cruz
Apartado 2832
9001-601 Funchal.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 443.º do CCP.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

a. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente caderno de encargos.

b. Os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 441.º do CCP, e prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

c. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP.

d. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Inspeção e Testes

a) Efetuado o fornecimento dos bens, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

b) Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

c) Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

- Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as

exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

- A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **três anos** a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante **22.210,00 € (vinte e dois mil, duzentos e dez euros)**, sem IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, transporte, entre outros.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato nos termos e condições do presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao fornecedor.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Avenida Ilha da Madeira,

1449-004 Lisboa.

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato se aplicável.

6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, o contraente público, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 16.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;

b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço.

2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de três meses ou o fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo., conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º do CCP.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Resolução pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente

em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

5. Nos termos do artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização da entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 319.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português

e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato ou que suscitem dúvidas, são aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

O Diretor de Finanças

Paulo António Pires

Assinado de forma digital por Paulo António Pires
Dados: 2020.11.10 18:10:47 Z

Paulo António Pires
Comodoro

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 27.ª

Mobiliário a fornecer

O presente procedimento considera o fornecimento e montagem do seguinte mobiliário:

a. Cama Individual com estrado metálico;
b. Mesas de cabeceira com duas gavetas;
c. Secretárias individuais;
d. Secretárias de roupeiro;
e. Roupeiros de portas de correr;
f. Cadeiras de quatro pernas;
g. Colchão para cama individual.

Cláusula 28.ª

Medidas

As referências a medidas, no presente procedimento, serão apresentadas L x C x A, sendo que:

a. L representa a largura;
b. C representa o comprimento ou profundidade;
c. A representa a altura.

Cláusula 29.ª

Camas Individuais com estrado metálico

2. Fornecimento e montagem de 10 camas com aro em madeira maciça com **4 gavetões,** 2 de cada lado da cama, , **lacada em BRANCO,** incluindo todas as ferragens para o seu bom funcionamento conforme Ilustração 4 - pormenor das ferragens pretendidas para as camas (versão não lacada em branco).

3. A cama deverá respeitar as medidas de 114 cm (L) x 204 cm (C) x 90cm (altura cabeceira) e 60cm (altura dos pés da cama), conforme Ilustração 1 – desenho com as medidas da cama individual, podendo estas medidas ser ajustadas de forma a serem compatíveis com os colchões ortopédicos

descritos na **Cláusula 38.ª Colchão ortopédico**.

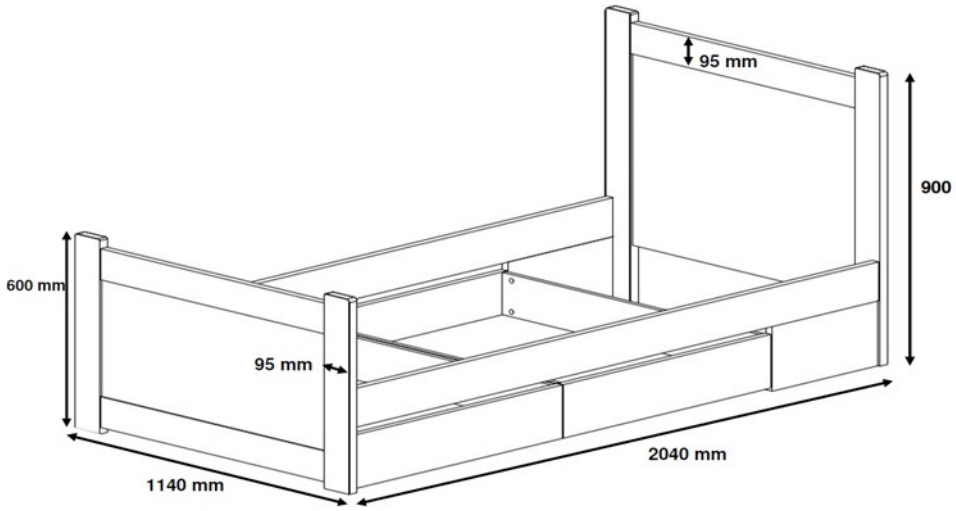


Ilustração 1 – desenho com as medidas da cama individual (versão 2 gavetões)

4. O estrado da cama deverá ser em ripas de madeira com estrutura metálica, conforme Ilustração 2 – exemplo de estrado da cama individual pretendido.



Ilustração 2 – exemplo de estrado da cama individual pretendido (versão não lacada em branco)

5. Os 4 gavetões ficarão localizados 2 em cada lado da cama.

6. O espaço para os 4 gavetões deverão considerar a coexistência com as mesas de cabeceira definidas na **Cláusula 30.ª Mesas de** cabeceira, deixando espaço suficiente para permitir a abertura das gavetas quando a mesa de cabeceira, descrita na Cláusula 30.ª Mesas de cabeceira, estiver encostada à cama, conforme Ilustração 3 - exemplo de estrutura da cama individual pretendida.



Ilustração 3 - exemplo de estrutura da cama individual pretendida com mesa de cabeceira (versão não lacada em branco)

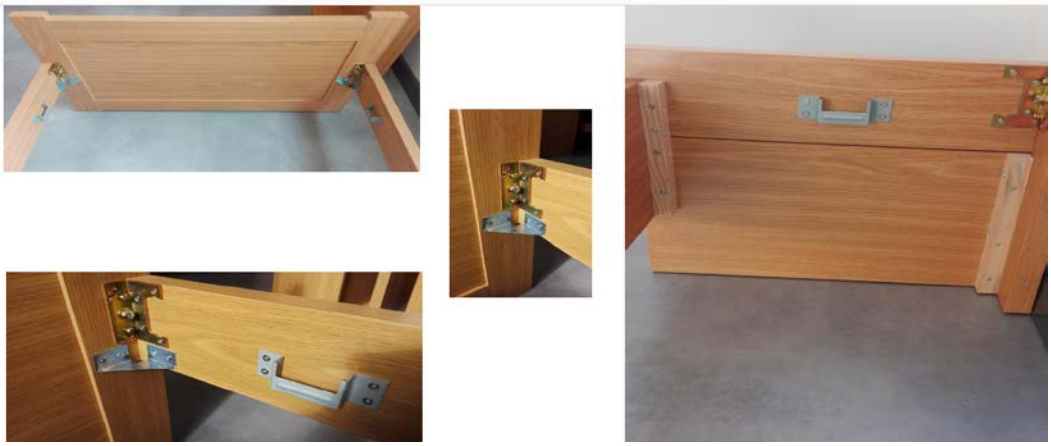


Ilustração 4 - pormenor das ferragens pretendidas para as camas (versão não lacada em branco)

Cláusula 30.ª

Mesas de cabeceira

1. Fornecimento e montagem de 10 mesas de cabeceira em MDF hidrófugo, **lacado em BRANCO**, com 2 gavetas na parte superior e espaço para arrumação na parte inferior, incluindo todas as ferragens para o seu bom funcionamento.

2. Cada mesa de cabeceira deverá apresentar as medidas de 60cm (L) x 40cm (C) x 50 cm (A), conforme Ilustração 5 - medidas das mesas de cabeceira.

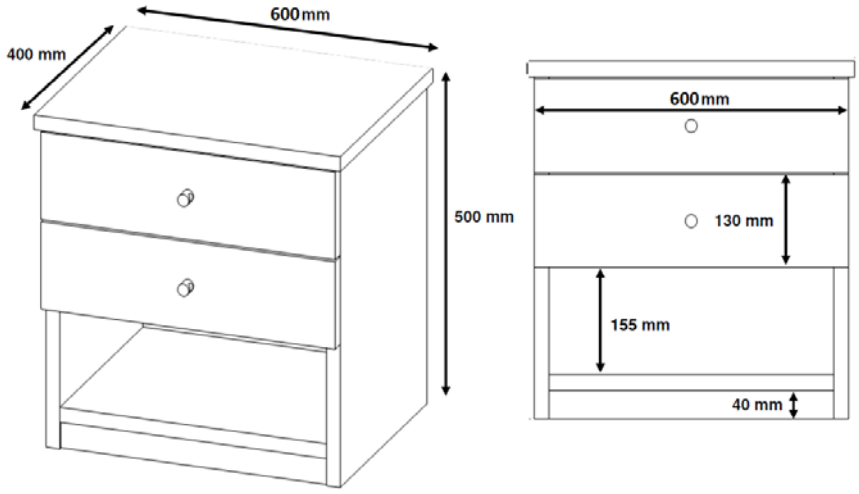


Ilustração 5 - medidas das mesas de cabeceira

3. As gavetas deverão ter as frentes e interiores em MDF Hidrófugo, **lacado em BRANCO**, com puxadores metálicos e corrediças metálicas.

4. O rodapé das mesas deverá ser à face, em MDF Hidrófugo, **lacado em BRANCO**.



Ilustração 6 - exemplo da estrutura da mesa de cabeceira pretendida com o pormenor do puxador (versão não lacada em branco)

Cláusula 31.ª

Secretária de Roupeiro

1. Fornecimento e montagem de secretarias eletrificadas e prateleiras em MDF hidrófugo, **lacado em BRANCO**, incluindo uma gaveta e todas as ferragens para o seu bom funcionamento.

2. Os tampos das secretárias dos roupeiros terão as seguintes medidas: 70cm (L) x 80cm (C) x 80cm (A), integrando com os roupeiros tipo A:

a. Quatro das secretárias terão o tampo e prateleiras das secretárias fixados na **lateral esquerda** (quando de frente para o roupeiro) do **roupeiro tipo A** e em painel, na outra lateral do tampo da secretária, igual ao painel da parede da estrutura da parede do roupeiro, conforme ilustrado em Ilustração 7 - exemplo de secretária de roupeiro com portas fechadas (versão sem gaveta e não lacada em branco)

b. As duas restantes secretárias de roupeiro terão o tampo e prateleiras das secretárias fixados na **lateral direita** (quando de frente para o roupeiro) do **roupeiro tipo A** e em painel, na outra lateral do tampo da secretária, igual ao painel da parede da estrutura da parede do roupeiro, conforme ilustrado em Ilustração 7 - exemplo de secretária de roupeiro com portas fechadas (versão sem gaveta e não lacada em branco)

3. Folha em MDF Hidrófugo, de 25mm, **lacada em BRANCO**, para as costas da secretária com as dimensões de 70,5 cm (L) x 240 cm (A).

4. Tampos e prateleiras em MDF hidrófugo, **lacados em BRANCO**, com perfuração no tampo, para passagem de cabos elétricos, conforme Ilustração 7 - exemplo de secretária de roupeiro com portas fechadas, com uma prateleira oculta atrás da gaveta com extensor elétrico, com ligação à terra, para mínimo 3 tomadas, admitindo a possibilidade de passagem de cabo de rede pela estrutura.

5. As prateleiras serão fixadas a 170 cm e a140 cm de altura da estrutura, ambas com 25 cm de profundidade com largura igual à do tampo da secretária.

6. A gaveta, não incluída na versão ilustrada, será localizada por baixo do tampo da secretária, deverá ter uma altura 12 cm, a frente em MDF hidrófugo, **lacada em BRANCO**, ter puxador metálico, idêntico ao das mesas de cabeceira, e corrediças metálicas.



Ilustração 7 - exemplo de secretária de roupeiro com portas fechadas (versão sem gaveta e não lacada em branco)

Cláusula 32.ª

Secretárias individuais

1. Fornecimento e montagem de 6 secretárias individuais em MDF hidrófugo, **lacado em BRANCO**, com 2 gavetas e incluindo todas as ferragens para o seu bom funcionamento.

2. Cada secretária individual deverá apresentar as seguintes medidas: 90cm (L) x 80cm (C) x 80cm (A).

3. Os tampos, painéis e frentes das gavetas serão em MDF hidrófugo e **lacados em BRANCO**.

4. As duas gavetas das secretárias terão corrediças metálicas.

5. Ripas de travamento a 20 cm do solo, conforme Ilustração 8 - exemplo de estrutura de secretária individual, mas **lacadas em BRANCO**.



Ilustração 8 - exemplo de estrutura de secretária individual (versão não lacada em branco)

Cláusula 33.ª

Roupeiros – carateristicas comuns

1. Fornecimento e montagem de 10 roupeiros em melamina, com bloco de 3 gavetas, **interiores a cor CINZA** e **aros e portas lacados em BRANCO**.

2. Painéis em MDF Hidrófugo de 22mm, **lacados em BRANCO**.

3. Rodapé em MDF Hidrófugo, de 41mm, **lacado em BRANCO**.

4. Duas portas de correr em MDF Hidrófugo, **lacadas em BRANCO**, com fechaduras individuais embutidas em cada porta, incluindo o fornecimento de duas chaves (tipo abatível, chapa testa e concha inox) para cada fechadura, conforme Ilustração 9 - exemplo de sistema de fechadura de embutir para as portas dos roupeiros.



Ilustração 9 - exemplo de sistema de fechadura de embutir para as portas dos roupeiros

5. Divisória central a cerca de 60 cm da lateral do roupeiro delimitando o bloco de gavetas, com cerca de 240 cm de altura, **lacado em CINZA**.

6. Prateleiras fixas na parte superior, com aproveitamento de 70 cm de altura, em MDF hidrófugo, de 22mm, **lacado em CINZA**, em cada lado da divisória central.

7. Varão metálico de **cor CINZA**, para colocação de cabides, aplicado abaixo da prateleira da parte superior, em cada lado da divisória central.

8. Prateleira fixa a 50 cm de altura, do canto inferior esquerdo do roupeiro, em MDF Hidrófugo de 22mm, **lacado em CINZA**.

9. - Bloco de gavetas, localizado no canto inferior direito do roupeiro (quando de frente para o roupeiro), com cerca de 60 cm de largura:

a. Cor **CINZA** (lacado);

b. Bloco constituído por 3 gavetas de 25 cm de altura cada;

c. Gavetas assentes em calhas metálicas;

d. . Sistema de abertura das gavetas através de rebordo na parte superior da gaveta;

e. Deverá ser possível a abertura das gavetas com as portas do roupeiro colocadas.



Ilustração 10 - exemplo de estrutura de interior de roupeiro (sem as portas) com secretária na lateral esquerda (versão secretária sem gaveta e não lacado em branco)



Ilustração 11 - Exemplo de roupeiro com secretária acoplada (versão não lacada em branco)

Cláusula 34.ª

Roupeiros tipo A

1. Fornecimento e montagem de 6 roupeiros em melamina, com os **interiores a cor CINZA** e **aros e portas lacados em BRANCO** e dimensões de **120cm** (L) x 60cm (C) x 240cm (A).

2. Cada roupeiro deste tipo integra uma das secretárias de roupeiro referidas na **Cláusula 31.ª Secretária de Roupeiro**: duas ficarão na lateral direita e outras quatro na lateral esquerda do roupeiro.

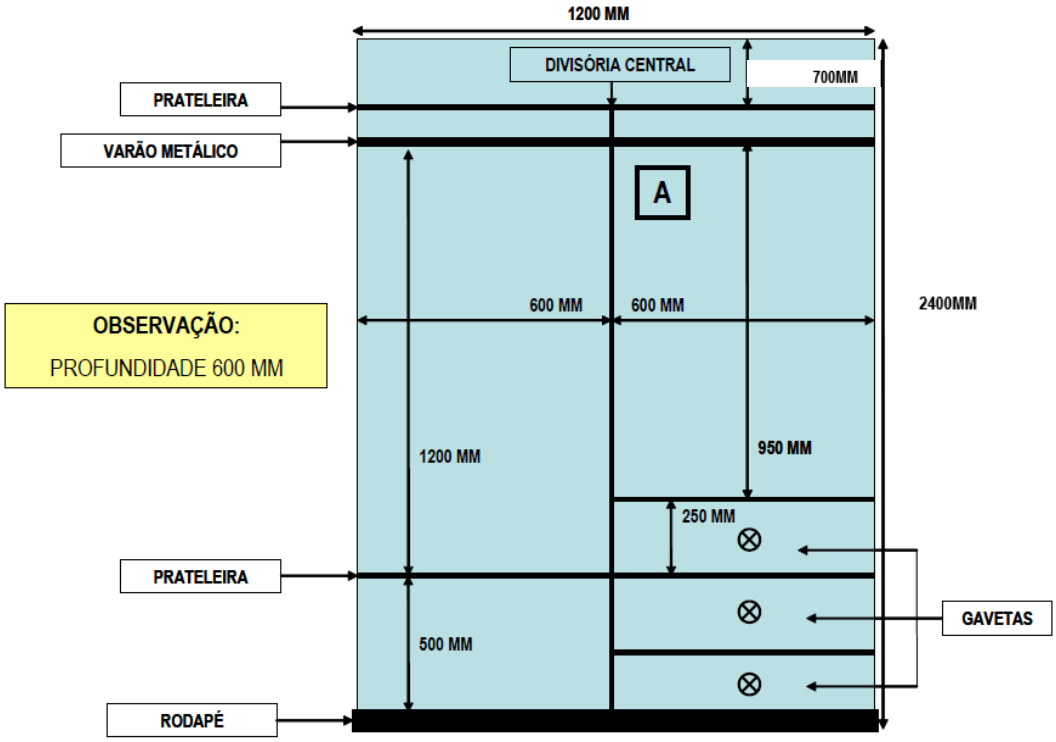


Ilustração 12 - desenho da estrutura interior dos roupeiros Tipo A

Cláusula 35.ª

Roupeiros tipo B

Fornecimento e montagem de 2 roupeiros em melamina, com os **interiores a cor CINZA** e **aros e portas lacados em BRANCO** e dimensões de **160cm** (L) x 60cm (C) x 240cm (A)

Cláusula 36.ª

Roupeiros tipo C

Fornecimento e montagem de 2 roupeiros em melamina, com o **interior lacado em CINZA** e os **aros e portas lacados em BRANCO** e dimensões de **195cm** (L) x 60cm (C) x 240cm (A)

Cláusula 37.ª

Cadeira de madeira

1. Fornecimento e montagem de 10 cadeiras, para fazer conjunto com as secretárias descritas nas cláusulas anteriores, em madeira **lacada em BRANCO**, incluindo todas as ferragens para o seu bom funcionamento.

2. Assento e costas estofados a semi-pele de cor preta, conforme ilustrado em Ilustração 13 - exemplo de estrutura de cadeira de secretária pretendida.

3. Cada cadeira deverá respeitar as seguintes dimensões: 55cm (L) x 52cm (C) x 78cm (A), considerando adicionalmente a altura do chão ao assento de 45 cm.

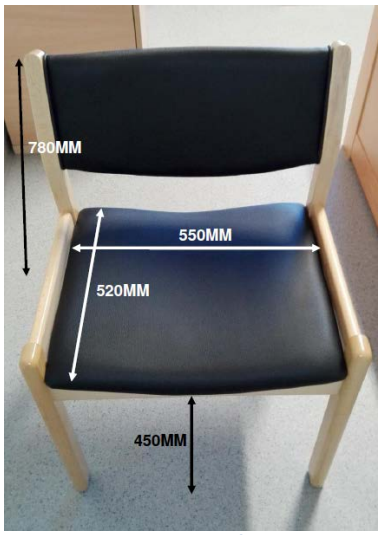


Ilustração 13 - exemplo de estrutura de cadeira de secretária pretendida (versão não lacada em branco)

Cláusula 38.ª

Colchão ortopédico

1. Fornecimento e instalação de 10 colchões ortopédicos para as camas descritas na **Cláusula 29.ª Camas Individuais com estrado metálico**.

2. A dimensão dos colchões pretendida deverá ser de 110 cm (L) x 200 cm (C) x 21 cm (A), tendo que ser compatível com a dimensão da cama referida no ponto anterior.

3. O colchão deverá ser possuidor das seguintes características técnicas:

a. Colchão Ortopédico de molas não ensacadas;

b. Exterior em tecido stretch;

c. Capa de fibra termofusionada antialérgica 80 gramas/m3;

d. 02 espumas poliéster com 10mm de espessura, com densidade 20 gramas /m3;

e. Feltro termofusão 1400/m2.

Cláusula 39.ª

Localização

O mobiliário deverá ser montado em cinco quartos distintos:

a. **Quarto A** – quarto coletivo para 4 pessoas (masculino);

b. **Quarto B** – quarto coletivo para 2 pessoas cada (masculino);

c. **Quarto C** – quarto coletivo para 2 pessoas cada (feminino);

d. **Quarto D** e **E** – quartos individuais.

Cláusula 40.ª

Mapa de quantidades

Item	Descrição dos trabalhos	Unidade medida	Quantidade	Quarto
001	**Camas individuais, com 4 gavetões** 114 cm (L) x 204 cm (C) x 90cm (altura cabeceira) e 60cm (altura dos pés da cama	Unidade	4	**A**
			2	**B**
			2	**C**
			1	**D**
			1	**E**
002	**Mesas de cabeceira, com 2 gavetas** 60cm (L) x 40cm (C) x 50 cm (A)	Unidade	4	**A**
			2	**B**
			2	**C**
			1	**D**
			1	**E**
003	**Secretárias de roupeiro, eletrificadas, com uma gaveta e 2 prateleiras** 70cm (L) x 80cm (C) x 80cm (A)	Unidade	4	**A**
			1	**D**
			1	**E**
004	**Secretárias individuais, com duas gavetas** 90cm (L) x 80cm (C) x 80cm (A)	Unidade	2	**B**
			2	**C**
005	**Roupeiros tipo A, portas de correr e bloco de 3 gavetas** **120cm** (L) x 60cm (C) x 240cm (A)	Unidade	4	**A**
			1	**D**
			1	**E**
006	**Roupeiros tipo B, portas de correr e bloco de 3 gavetas** **195cm** (L) x 60cm (C) x 240cm (A)	Unidade	2	**C**
007	**Roupeiros tipo C, portas de correr e bloco de 3 gavetas** **160cm** (L) x 60cm (C) x 240cm (A)	Unidade	2	**B**
008	**Cadeiras madeira, lacadas em branco com costas e assento em semi-pele preta** 55cm (L) x 52cm (C) x 78cm (A)	Unidade	4	**A**
			2	**B**
			2	**C**
			1	**D**
			1	**E**
009	**Colchões ortopédicos** 110 cm (L) x 200 cm (C) x 21 cm (A)	Unidade	4	**A**
			2	**B**
			2	**C**
			1	**D**
			1	**E**